

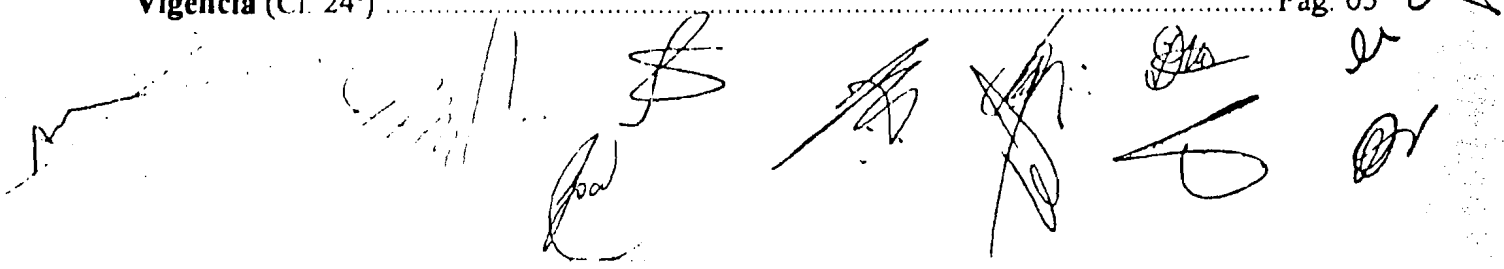
1993/94

ACORDO COLETIVO

CEF/CONTEC

## ÍNDICE

Administração Participativa (Cl. 19ª) .....	Pág. 05
Cláusulas Sociais /Sindicais / Divergências (Cl. 22ª).....	Pág. 05
Comissão de Negociação (Cl. 17ª).....	Pág. 04
Contribuição Sindical Normativa/Entidades Sindicais (Cl. 16ª) .....	Pág. 04
Contribuições Mensais de Entidades de Representação Funcional (Cl. 15ª).....	Pág. 04
Delegados Sindicais (Cl. 14ª) .....	Pág. 03
Dispensa de Função de Confiança (Cl. 6ª) .....	Pág. 02
Dissídios e Convenções Regionais (Cl. 20ª) .....	Pág. 05
Escala de Férias (Cl. 11ª) .....	Pág. 03
Extinção do Dissídio (Cl. 23ª) .....	Pág. 05
Garantia de Emprego Estabilidade Geral (Cl. 21).....	Pág. 05
Indenização por Assalto (Cl. 12ª) .....	Pág. 03
Jornada de Trabalho (Cl. 4ª) .....	Pág. 02
Licença Adoção/Licença Paternidade (Cl. 9ª) .....	Pág. 03
Licença-Prêmio/Período /aquisitivo (Cl. 10ª).....	Pág. 03
Locação de Imóvel (Cl. 13ª) .....	Pág. 03
Negociação Permanente (Cl. 18ª) .....	Pág. 05
PAMS, Saúde e Condições de Trabalho (Cl. 7ª) .....	Pág. 02
Passivo Trabalhista (Cl. 3ª) .....	Pág. 02
Reajuste Salarial (Cl. 1ª) .....	Pág. 01
Regime Disciplinar (Cl. 8ª) .....	Pág. 03
Representação dos Empregados na Administração (Cl. 2ª) .....	Pág. 01
Substituição de Função de Confiança (Cl. 5ª) .....	Pág. 02
Vigência (Cl. 24ª) .....	Pág. 05

A collection of approximately ten handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom of the page. The signatures vary in style, with some being more legible and others being highly stylized or scribbled.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, DE ÂMBITO NACIONAL, QUE CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL.**

Em 01/09/93, a CEF reajustará o valor das tabelas de salário padrão e de função de confiança, pela aplicação do reajuste quadrimestral previsto no Art. 4º da Lei 8.542, de 23/12/1992, e Lei 8.700, de 27/08/93, deduzidas as antecipações concedidas nos meses de julho e agosto de 1993.

*Parágrafo Primeiro* - A CEF reajustará, igualmente, as tabelas de salário-padrão e de função de confiança, durante a vigência deste Acordo, nos termos da legislação salarial em vigor.

*Parágrafo Segundo* - Com relação à faixa salarial superior a seis salários mínimos será aplicado, nas tabelas, um redutor de 15 (quinze) pontos percentuais do índice legal aplicável para o período, procedendo-se ao zeramento nos quadrimestres.

*Parágrafo Terceiro* - No mês de implantação do novo PCS, a CEF poderá aplicar índices de reajuste diferenciados na tabela de função de confiança, à vista dos ajustes necessários à nova hierarquização de funções, prevalecendo, a partir daí, a nova amplitude a ser estabelecida.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO - (DIREP).**

A CEF compromete-se, na vigência deste Acordo, a promover eleições entre seus empregados para um membro do Conselho de Administração.

*Parágrafo Primeiro* - Este representante participará das reuniões do Colegiado (Diretoria Executiva), com direito a voz e sem voto.

*Parágrafo Segundo* - No prazo de 90 dias, a CEF encaminhará ao Ministério da Fazenda e Presidência da República proposta de adaptação de seu Estatuto.

*Parágrafo Terceiro* - No prazo máximo de 60 dias, após a publicação do seu novo Estatuto, a CEF divulgará as atribuições deste representante, direitos e responsabilidades, bem como o regulamento da eleição, assegurando, desde já, a designação do empregado mais votado.

*Parágrafo Quarto* - No caso de nenhum candidato atingir mais de 50% dos votos válidos no primeiro escrutínio, haverá um segundo turno entre os dois empregados mais votados.

*Parágrafo Quinto* - Não será exigido tempo mínimo de CEF como pré-condição para os candidatos, à exceção do período estabelecido para o estágio probatório.

*Parágrafo Sexto* - Será assegurada a esta representação uma estrutura mínima de apoio e condições para o desempenho de suas atividades.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PASSIVO TRABALHISTA**

A CEF compromete-se, em negociação permanente, a apresentar proposta de formas de encaminhamento de passivo trabalhista, sobretudo em face dos Enunciados do TST nº 316 e 317.

**CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**

A CEF computará o intervalo de quinze minutos para descanso ou alimentação, previsto no parágrafo primeiro do artigo 224 da CLT, na duração do trabalho, sendo que o registro do horário de entrada e de saída, bem como dos intervalos, na folha de frequência, atenderá a exigência do artigo 74, parágrafo 2º, da CLT.

**CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

O exercício de função de confiança em substituição, em unidade de Sede, será remunerado quando o período de afastamento do titular for igual ou superior a 5 dias consecutivos ou, qualquer que seja o período, em se tratando de:

- a) funções de Avaliador, Caixa-Executivo, Compensador e Perito Documentoscópico;
- b) Instrutor, quando em atividade de treinamento; e
- c) funções de Unidade de Ponta.

*Parágrafo Único* - O substituto acumulará as atividades/atribuições do titular com aquelas inerentes ao cargo e/ou função de confiança que exerça, exceto no caso de substituição em Unidade de Ponta.

**CLÁUSULA SEXTA - DISPENSA DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

Os empregados ocupantes das funções de confiança de Auditor, Analista (de Aplicações e Programas e de Recursos Humanos) e Perito Documentoscópico somente poderão ser dispensados da função mediante posicionamento da área de Recursos Humanos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PAMS, SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO**

A CEF e os representantes dos empregados promoverão, em conjunto, através de Comissão Paritária, amplos estudos de avaliação e redirecionamento do Programa de Assistência Médica Supletiva e condições de trabalho, contemplando, prioritariamente, lesão por esforços repetitivos (LER).

*Parágrafo Primeiro* - Até a conclusão dos estudos de avaliação da LER, pela Comissão Paritária, e a conseqüente deliberação pela CEF, os empregados atingidos pela LER, ocupantes de função de confiança, em gozo de benefício Auxílio-Doença, têm assegurado o pagamento da função, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do retorno da licença, quando houver impossibilidade do empregado retomar o exercício das mesmas atividades, situação essa condicionada a laudo médico emitido ou homologado por profissional da CEF.

*Parágrafo Segundo* - As despesas referentes a transporte e hospedagem para tratamento fora do domicílio, em conformidade com o Regulamento do PAMS, poderão ser objeto de reembolso, condicionado à análise da condição sócio-econômica do grupo familiar.

*Parágrafo Terceiro* - A participação nas despesas do PAMS relativas à utilização pelo marido/companheiro de empregadas será igual à participação da esposa/companheira.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below.

**CLÁUSULA OITAVA - REGIME DISCIPLINAR**

A CEF implementará, neste ano, para vigência a partir de 1º/01/94, o novo Regime Disciplinar objeto do Acordo Coletivo 1992/1994.

**CLÁUSULA NONA - LICENÇA ADOÇÃO/LICENÇA PATERNIDADE**

A CEF concederá licença remunerada à empregada que adotar menor de idade, no prazo de dez dias após efetivada a adoção, na forma seguinte:

- a) menor de 2 anos incompletos, 60 (sessenta) dias de licença;
- b) menor a partir de 2 anos de idade, 45 (quarenta e cinco) dias de licença.

**Parágrafo Primeiro** - Nesse caso, havendo adoção de menor de idade, a CEF concederá ao seu empregado, licença paternidade de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 30 (trinta) dias após efetivada a adoção.

**Parágrafo Segundo** - Para fins de concessão dessa licença, poderá ser considerado como documento hábil o Termo de Guarda, Sustento e Responsabilidade, ainda que em caráter provisório, desde que nele conste a finalidade de abertura de processo de adoção.

**CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇA-PRÊMIO/PERÍODO AQUISITIVO**

O período aquisitivo de licença-prêmio, para gozo ou conversão, será de 1095 dias de efetivo exercício, fazendo jus a 54 dias de licença, observadas as demais condições constantes do Sistema de Comunicação Normativa RH 010200, 010300 e 010401, destacando-se a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, na hipótese de conversão em espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESCALA DE FÉRIAS**

A escala de férias será elaborada com base em critérios definidos pelos empregados de cada unidade, cabendo à chefia imediata a decisão final sobre a época de concessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR ASSALTO**

A CEF pagará indenização, de valor igual a CR\$ 3.100.000,00 (treis milhões e cem mil cruzeiros reais), em Set/93, corrigido mensalmente pelo IPC/FIPE, no caso de morte ou invalidez permanente do empregado ou de seus dependentes legais, em consequência de:

- a) assalto intentado em Unidade da CEF ou que envolva empregado conduzindo valores a serviço da Empresa;
- b) assalto intentado contra a CEF, em que seja vítima dependente legal do empregado; e
- c) ocorrência de sinistro com empregado em viagem a serviço da CEF.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

A CEF consignará em folha de pagamento, mediante requerimento do empregado, desconto referente à locação de imóvel para sua moradia, respeitada a margem consignável de 70%, apurada conforme disposições contidas na CN nº 195/91.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DELEGADOS SINDICAIS**

O Regimento de Delegado Sindical, já aprovado, passa a fazer parte integrante do presente Acordo.

Handwritten signatures of the representatives of the CEF and the union, including names like 'João' and 'Paulo'.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES MENSAIS DE ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO FUNCIONAL**

A CEF compromete-se a efetuar o desconto, em folha de pagamento, nos limites autorizados, das contribuições referentes às mensalidades das Entidades Sindicais e das Entidades de Associações de Pessoal.

*Parágrafo Primeiro* - Os valores descontados serão creditados nas contas das Entidades, mantidas na CEF, no prazo de até 10 dias após o desconto.

*Parágrafo Segundo* - No caso de valores destinados às Entidades de Associações de Pessoal, será efetuado adiantamento de 80% do valor referente ao mês anterior, na data do pagamento salarial. O restante será efetivado no último dia útil do mês subsequente àquele.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NORMATIVA / ENTIDADES SINDICAIS**

A CEF procederá o desconto de Contribuição Sindical Normativa dos empregados, sindicalizados ou não, na forma e percentuais/valores informados, pelos Sindicatos, através da CONTEC, diretamente ao Departamento de Recursos Humanos da CEF e mediante informação quanto às cidades compreendidas nas respectivas bases territoriais.

*Parágrafo Primeiro* - O desconto dar-se-á em favor da CONTEC, referente aos Sindicatos a ela vinculados, que o repassará àquelas Entidades. Os valores descontados serão creditados na conta da CONTEC, mantida na CEF, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto.

*Parágrafo Segundo* - A CEF procederá o desconto, no mês de dezembro de 1993, referente às informações prestadas até 25 de novembro de 1993. As informações prestadas entre 25 de novembro e 24 de dezembro de 1993 terão desconto efetuado no mês de janeiro de 1994.

*Parágrafo Terceiro* - A CEF fica desobrigada de efetuar o desconto quando não receber as informações até 24 de dezembro de 1993 e não se responsabilizará por descontos indevidos em virtude de informações incorretas de base territorial.

*Parágrafo Quarto* - Nas localidades onde houver disputa entre sindicatos pela representação da base territorial, a CEF somente efetuará o desconto se houver acordo entre as entidades litigantes.

*Parágrafo Quinto* - O presente desconto não será efetivado quando houver oposição do empregado, manifestada perante a Empresa, por escrito, no período de 15 a 25 do mês que antecede o desconto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO**

A CEF assegurará o afastamento dos empregados, membros das Comissões de Negociação junto à CEF, sem prejuízo da remuneração, direitos trabalhistas e demais vantagens, exceto diárias e passagens.

*Parágrafo Único* - Esse afastamento será extensivo aos dias imediatamente anterior e posterior ao de cada reunião de negociação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE**

A CEF compromete-se a manter negociação permanente; inclusive sobre reivindicações apresentadas e não contempladas no presente Acordo, com vista a contribuir, favorecer e incentivar o desenvolvimento das relações Empresa/Empregado, além de dar continuidade ao processo negocial, sem prejuízo da avaliação global do Acordo/93, a ser efetivada em Janeiro/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA**

A CEF compromete-se a examinar, discutir e propor novas formas de Administração Participativa abrangendo, dentre outros pontos, a realização de seminários, modelos gerenciais e imagem institucional interna e externa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISSÍDIOS E CONVENÇÕES REGIONAIS**

A CEF fica desobrigada do cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais decorrentes de convenções e dissídios coletivos envolvendo Entidades Sindicais de bancos e de bancários em todo o território nacional, firmados ou ajuizados para vigência concomitante à deste Acordo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO/ESTABILIDADE GERAL**

A CEF assegurará a seus empregados garantia de emprego pelo período de 30 dias, a partir da data de assinatura do presente Acordo.

*Parágrafo Primeiro* - Essa estabilidade não se aplica aos casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULAS SOCIAIS / SINDICAIS / DIVERGÊNCIAS**

Prevalecerão as cláusulas sociais/sindicais deste Acordo, na hipótese de divergência em relação a disposições de cláusulas ainda vigentes, constantes do Acordo Coletivo 1992/1994.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DO DISSÍDIO**

A CONTEC compromete-se a requerer a extinção do Dissídio Coletivo, por ela ajuizado no TST (Proc. nº DC 93461-93-1), em relação a todas as suas cláusulas, à exceção da Cláusula Terceira de sua pauta de reivindicação, intitulada "PRODUTIVIDADE-AUMENTO REAL".

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA**

A vigência do presente Acordo será de 1º de setembro de 1993 a 31 de agosto de 1994.

Brasília, 10 de novembro de 1993

  
DANILO DE CASTRO  
Presidente da CEF

  
LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Presidente da CONTEC

COMISSÃO CONTEC

